

## CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO

Entre:

**A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting**, Pessoa Colectiva de direito privado, titular do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, concedido através do despacho nº 35/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República nº 288, de 11 de Dezembro, NIPC 503256870, com sede na Rua Fernando Namora, nº 46 C/D, 1600-454 Lisboa, neste acto devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

E

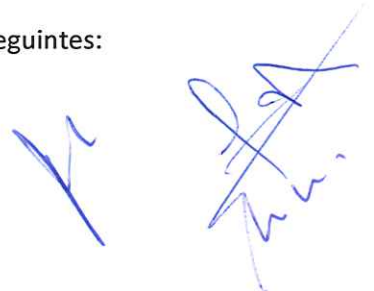
**A Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real**, Pessoa Colectiva n.º 510 891 160, com sede na Rua Carvalho Araújo, N.º 7, 5000-657 Vila Real, neste acto devidamente representada pelos Senhores José Manuel Miranda da Silva e Nuno Miguel Félix Pinto Augusto, adiante designada por **SEGUNDA CONTRAENTE**

Considerando que:

1. O referido contrato tem por objeto a concessão de uma participação financeira destinada à organização do Evento Desportivo Internacional designado por **CIRCUITO VILA REAL 2018 – ETAPA DO CAMPEONATO DO MUNDO DE VIATURAS DE TURISMO – WTCC**, doravante abreviadamente designado por Evento Desportivo;
2. O Evento Desportivo é co-organizado pela **SEGUNDA CONTRAENTE**, mantendo a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, enquanto Federação Desportiva com égide sobre a competição automóvel em Portugal, o poder de fiscalização e supervisão do Evento;
3. A disponibilização da verba financeira por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** à **SEGUNDA CONTRAENTE** estará sempre condicionada ao cumprimento, por parte desta, das suas obrigações.

É celebrado livre e de boa-fé, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira



(Objecto do contrato)

Constitui objecto do presente contrato a formalização dos termos e condições a observar na disponibilização à **SEGUNDA CONTRAENTE** pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** para realização do Evento Desportivo.

### Cláusula Segunda

(Disponibilização Financeira)

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula *supra* será disponibilizado à **SEGUNDA CONTRAENTE**, uma comparticipação financeira até um valor máximo de € **44 000,00** (quarenta e quatro mil euros).
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será disponibilizada à **SEGUNDA CONTRAENTE** após a data da realização do evento desportivo.

### Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

São obrigações da **SEGUNDA CONTRAENTE**:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da realização deste evento desportivo, sempre que solicitados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
- c) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio da **PRIMEIRA CONTRAENTE** enquanto Federação Desportiva com égide sobre a competição automóvel em Portugal e conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- d) Facultar à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- e) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

- f) Garantir à **PRIMEIRA CONTRAENTE** a organização de quatro grelhas no evento, sendo elas: Campeonato de Portugal de Velocidade Turismos, Campeonato de Portugal de Velocidade Clássicos e Clássicos 1300, Campeonato de Portugal de Velocidade Legends e KIA Picanto GT CUP.

#### Cláusula Quarta

(Incumprimento das obrigações do Segundo Contraente)

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª do Anexo I, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** quando a **SEGUNDA CONTRAENTE** não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 3.ª do presente contrato-programa;

b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 3.ª, concede à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a restituir à **PRIMEIRA CONTRAENTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

#### Cláusula Quinta

(Revisão do Contrato)

O presente contrato poderá ser revisto ou modificado nos termos da alínea f) da cláusula 3.ª em que a **PRIMEIRA CONTRAENTE** aceite as alegações apresentadas pela **SEGUNDA CONTRAENTE**.

#### Cláusula Sexta

(Inspeção e Fiscalização da Execução do Contrato)

A **SEGUNDA CONTRAENTE** aceita a fiscalização da execução do presente contrato pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou entidade indicada por esta, através de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias.

#### Cláusula Sétima

(Disposições transitórias)

1. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato, vigorarão as regras gerais aplicáveis a este tipo de contrato.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos a arbitragem nos termos da lei nº 31/86, de 29 de Agosto.
3. Da decisão cabe recuso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de Maio de 2018 em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação  
Portuguesa de Automobilismo e Karting



Fernando Manuel Neiva Machado Amorim

Associação Promotora do  
Circuito Internacional de Vila Real



José Manuel Miranda da Silva  
Nuno Miguel Félix Pinto Augusto